

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual nº 11.261/ 2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023.

ASSINAM:

Pela ADMINISTRAÇÃO: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado

Pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: Neiva Maria Robaldo Guedes, Diretora-Presidente

Deliberação CECA n. 048, de 14 de fevereiro de 2023.

Autoriza a formação de Grupo de Trabalho para definir a composição e o Regimento Interno do Conselho Estadual da Pesca – CONPESCA nos termos da Lei n. 1.787, de 25 de novembro de 1997 e propor alternativa legislativa para o setor de pesca e aquicultura visando a reorganização da governança com sustentabilidade e participação social.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º da Lei Estadual n. 2.256, de 9 de julho de 2001,

Considerando o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades;

Considerando a necessidade de ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;

Considerando a competência dada pelo art. 3º § 2º da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009 para que o Estado regulamente a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a formação de Grupo de Trabalho para, no prazo de 90 (noventa) dias e nos termos do art. 7º da Lei n. 1.787, de 25 de novembro de 1.997, definir a composição e o Regimento Interno do Conselho Estadual da Pesca – CONPESCA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá ainda a função de avaliar e propor alternativa legislativa para o setor de pesca e aquicultura visando a reorganização da governança, sustentabilidade e participação social.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será composto de até 5 (cinco) representações deste Conselho de Controle Ambiental e ainda, com um representante de entidade dos pescadores profissionais artesanais, um representante de entidade de pescadores amadores e um representante de entidade do setor de aquicultura.

§ 2º. O grupo de Trabalho contará com apoio de secretaria executiva a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 14 de fevereiro de 2023.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO:

Ratifico a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico nº 32/2022/CATE, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do Art. 24, IV da Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de alimentação preparada para atender as Delegacias de Polícia Civil de Rochedo e Corguinho -MS.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO
31/086.591/2022	MARINETE VASCONCELOS BERNARDI-ME

Campo Grande - MS, 13 de Fevereiro de 2023

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS